



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.479, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o sistema de ensino híbrido na rede municipal de ensino e, dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

CONSIDERANDO o estado pandêmico causado pelo coronavírus, o que exigiu a adaptação da oferta dos serviços públicos do Município, sem que haja prejuízo ao cidadão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas, bem como, a edição da Lei Municipal n.º 3.397/2021, que trata da concessão de 45 (quarenta e cinco) bolsas de requalificação profissional para aplicação das medidas sanitárias em face da pandemia já mencionada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na rede pública municipal o sistema de ensino híbrido, consubstanciado na realização de aulas na modalidade presencial e na modalidade remota, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º. Os professores da rede pública municipal de ensino deverão cumprir 100% de sua carga horária de trabalho de forma presencial, independentemente do revezamento de turmas, retornando às suas atividades na escola a partir de 10 de agosto de 2021.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 02 de agosto de 2021.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL